



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Manoel Viana**  
*“Administrando para o povo”*

LEI Nº 1965 DE 23 DE MARÇO DE 2011.

*Concede Abono Salarial aos Agentes  
Comunitários de Saúde.*

A PREFEITA MUNICIPAL. Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º Fica o Poder Público Municipal autorizado a conceder aos Agentes Comunitários de Saúde, um Abono Salarial de R\$ 505,00 (quinhentos e cinco reais) na seguinte forma:

§ 1º O abono supra-referido será pago em parcela única;

§ 2º O abono na forma desta Lei não se incorporará para nenhum efeito legal à remuneração;

§ 3º O desembolso do referido abono ocorrerá após a sanção e publicação da referida Lei.

Art. 2º A despesa decorrente será atendida pelo repasse de incentivo as equipes de saúde da família – PSF.

Parágrafo único – O referido abono tem como base legal a Portaria 1.350, de 24 de Julho de 2002 do Ministério da Saúde.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manoel Viana, RS, 23 de março de 2011.

CARLOS PIO WALLAU VEZZOSI  
VICE-PREFEITO

Resp.p/Exp.Cfe.Port. nº 095/2011

Registre-se e Publique-se  
Em 23 de março de 2011

José Diógenes da Silva Cáceres  
Diretor de Compras  
Resp.p/Exp.Cfe.Port. nº 097/2011



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Manoel Viana**  
*“Administrando para o povo”*

**JUSTIFICATIVA:**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores.

O presente Projeto de Lei visa à bonificação de Agentes Comunitários de Saúde com base na Portaria Nº 1.350 do Ministério de Saúde que institui Incentivo Financeiro Adicional vinculado ao Programa de Saúde da Família e Programa de Agentes Comunitários de Saúde.

O referido recurso é proveniente do Exercício de 2010, direito garantido através de permissivos legais instituídos pelo Ministério da Saúde.

Desta forma pedimos a esta egrégia Casa Legislativa a aprovação do referido Projeto de Lei, uma vez que os direitos dos Agentes estão devidamente resguardados por força de legislação pertinentes a esta matéria.

Atenciosamente,

Manoel Viana, 23 de março de 2011.

CARLOS PIO WALLAU VEZZOSI  
VICE-PREFEITO  
Resp.p/Exp.Cfe.Port. nº 095/2011